



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1163/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1442/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ricardo Nezinho que tramita nesta casa sob o número 656 de 2021 que DENOMINA RODOVIA CACILDA DAMASCENO FREITAS, A RODOVIA AL 499 DE 6,7 KM DE EXTENSÃO QUE INTERLIGA PALESTINA À PÃO DE AÇÚCAR, NESTE ESTADO.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade, a constitucionalidade e a redação da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, observa-se que a propositura visa conferia à Rodovia Estadual - Rodovia AL 499 de 6,7 Km de extensão (que interliga palestina a Pão de Açúcar) - o nome de pessoa já falecida e sobre quem não se tem notabilizado defesa ou exploração de mão de obra escrava, em observância ao que disciplina a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 (que Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências), e aos princípios da impessoalidade e moralidade esculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Pretende-se com o Projeto de Lei Ordinária nº 656/2021 conferir à supramencionada rodovia o nome da sra. Cacilda Damasceno Freitas, falecida em 07/09/2011, sertaneja, natural de Delmiro Gouveia/AL, mas que viveu e cresceu ao lado de sua família no município de Piranhas/AL, onde ao lado de seu esposo Rosalvo Machado Freitas teve três filhos: Inácio Loiola Damasceno Freitas (deputado estadual em Alagoas), Washington Luiz Damasceno Freitas (desembargador do TJAL) e Wellington Damasceno Freitas.

Não há interferência direta em qualquer das matérias de competência privada do Poder Executivo, previstas no §1º do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei 656/2021 não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente nos termos do *caput* do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.



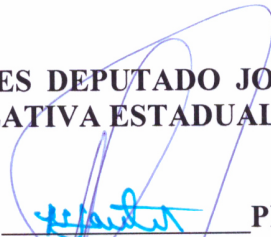
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

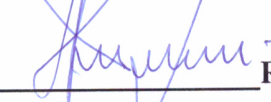
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 656/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Novembro de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR(A)

